

#### INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Minuta de Contrato de Arrendamento para fogo habitacional de arrendamento apoiado\_ para aprovação da Câmara Municipal

INFORMAÇÃO N.º: 199/GAS/2024 NIPG: 16368/24 DATA: 2024/12/02

# **DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO:** 

À Reunião 02-12-2024

Concordo. 02-12-20 Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Had Allin Spir

Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

#### **CHEFE DE DIVISÃO:**

À Coordenadora Técnica Elsa Marques Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.

Presidente. 02-12-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

### VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo. Proponho a R.C.. 02-12-2024

Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

# **INFORMAÇÃO**



INFORMAÇÃO

Ex.ma Senhora Vereadora, com o pelouro da Ação Social,

No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Ação Social, e no seguimento das deliberações tomadas em reunião de Câmara de 30 de setembro e 14 de outubro do presente, informo que estão reunidas as condições para proceder à celebração dos contratos de arrendamento com os/as candidatos/as efetivos/as ao Concurso de Atribuição de 6 fogos habitacionais de arrendamento apoiado.

Face ao que antecede, somos a remeter para aprovação da Câmara Municipal a minuta de Contrato de Arrendamento, uma vez que o documento não constava do caderno de concurso aprovado em reunião de Câmara de 17 de fevereiro de 2023.

É o que me cumpre informar.

À consideração superior.

A TÉCNICA SUPERIOR 02-12-2024

Mafalda Barqueiro

enjour no



INFORMAÇÃO



MUNICÍPIO DA NAZARÉ CÂMARA MUNICIPAL

Contrato de Arrendamento para Habitação em regime de arrendamento apoiado

(10 anos)



INFORMAÇÃO

Minuta de Contrato d	le arrendamento para	a Habitação em	າ Regime de A	rrendamento	Apoiado – por
		tempo limitado	)		
Ao/s	dia(s) do mês de		do and	de dois mil e	vinte e,
nesta vila de Nazaré,	Edifício dos Paços o	do Concelho, pe	erante mim, O	linda Amélia [	David Lourenço,
Técnica Superior, exe	rcendo funções de Of	icial Pública do	Município da	Nazaré, confo	rme designação
operada por Despacho	do Presidente da Câr	mara de//	/, compare	eceram como o	outorgantes:
MUNICÍPIO DA N	AZARÉ – CÂMARA M	UNICIPAL, pess	soa coletiva n.º	507012100, c	om os Paços do
Concelho sito na Aven	ida Vieira Guimarães,	n.º 54, Nazaré,	representada	neste ato pelo	seu Presidente,
	, cor	no Primeiro Οι	utorgante e Se	nhorio,	
E;					
		, estado	civil, nas	cido/a a o	de de
, natural de _	, com o doc	cumento de ide	ntificação civil	n.º	, com
validade até/_	_/, com o	contribuinte fi	iscal n.º	,	residente em
				da Nazaré, co	omo <b>Segundo/a</b>
Outorgante e Inquilin	o/a;				
Celebram entre s	i um contrato de arre	endamento refe	rente à Fraçã	o, a	ndar, Tipologia
, <b>Lote</b> , si	to na		, freguesia	e concelho da	Nazaré, inscrita
na respetiva matriz so	ob o artigo n.º,	da freguesia d	le,	descrita na C	onservatória do
Registo Predial de Na	azaré sob o n.º	, a que co	rresponde a C	ertidão emitid	la pela Câmara
Municipal da Nazaré a	·	, que	e titula a autori	zação de utiliz	ação do edifício
em causa, cujo proces	so de certificação ene	rgética se enco	ntra em fase d	e conclusão; -	
Sob os termos e c	láusulas seguintes:				
	C	láusula Primei	ra		
O arrendado destina-s	e exclusivamente à h	abitação do/a S	Segundo/a Out	organte, não l	he podendo ser
dado outro fim ou uso,	não sendo permitida	a sua sublocaç	ão ou cedência	a, onerosa ou	gratuita, total ou
parcial, sem autorizaçã	ão prévia e expressa c	la Primeira Outo	organte		
		 láusula Segund	da		
O prazo de duração do	presente contrato é d	de <b>dez anos</b> , co	om início a	_ de	de
e seu termo a de	e de 20, s	sendo as suas p	ororrogações d	e iguais perío	dos, no caso de
não ser denunciado o	seu termo				



INFORMAÇÃO

# Cláusula Terceira

1. Para o presente Contrato vigorará o regime de arrendamento apoiado, previsto na Lei 81/2014
de 19 de dezembro, alterada pela Lei 32/2016, de 24 de agosto, sendo a renda calculada anualmente,
de acordo com a fórmula fixada no artigo 21.º da supramencionada Lei.
2. A renda mensal para o ano de 20, é estipulada em,€ (valor por extenso), paga
por referência multibanco ou na Câmara Municipal da Nazaré, do dia um ao dia onze do mês a que
respeitar
3. O valor da renda sem apoio corresponderia a € (valor por extenso)
4. A revisão do valor da renda por iniciativa da Câmara Municipal da Nazaré pode ocorrer a todo o
tempo, nomeadamente, nas situações em que se verifique a alteração na composição ou nos
rendimentos do agregado familiar, e em que ocorra a aplicação da devida correção, em caso de
superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65
anos relativos a qualquer elemento do agregado familiar
Cláusula Quarta
Em caso de mora no pagamento da renda, o/a Segundo/a Outorgante incorre no agravamento de 10% no valor em dívida do 12.º ao 26.º dia da data limite para pagamento da renda em dívida e, um agravamento de 25%, se decorrerem mais de 15 dias da data do pagamento da renda em dívida
O/a inquilino/a deve fazer uso prudente do arrendado, sendo do seu cargo todas as obras de beneficiação e as de manutenção do bom estado de funcionamento das instalações da rede de distribuição de água, eletricidade, gás e de esgotos ou saneamento, que sirvam o arrendado
Cláusula Quinta
Cessando o contrato, o/a Segundo Outorgante deverá restituir à Primeira Outorgante o arrendado no mesmo estado de conservação em que, pelo presente título o recebe, indemnizando a Primeira Outorgante de eventuais danos causados
Cláusula Sexta
Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste contrato aplicar-se-ão os regulamentos e legislação em vigor
Nazaré, de de 20
A Primeira Outorgante O(s)/A(s) Segundo(s)/a(s) Outorgante(s)